RESOLUÇÃO Nº 585, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a instituição de verba indenizatória em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 34, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000 e alterações posteriores, c/c o artigo 73, XXVIII, da Resolução Legislativa nº 543, de 20 de dezembro de 2009, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída uma verba indenizatória em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar até o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por mês, não acumulativa, devida aos órgãos de apoio legislativo, com extinção do fornecimento de serviços e materiais que a Câmara disponibiliza aos mesmos, a título de impressos, selos, material de escritório, periódicos, combustível, cópias xerográficas ou outras similares e viagens, salvo as administrativas e de representação.

§ 1º. São considerados órgãos de apoio legislativo os gabinetes dos vereadores responsáveis pela assistência direta ao respectivo titular nos atos de seu interesse, desde que guardada relação com o exercício do mandato.

§ 2º. Serão indenizadas as despesas com serviços e materiais não disponibilizados diretamente pela Câmara Municipal aos vereadores, ou disponibilizados em quantidade insuficiente, desde que, cumulativamente:

I – sejam vinculadas ao exercício do mandato;
II – estejam de acordo com as previsões desta Resolução; e
III – tenham sido observados os limites respectivos.

§ 3º. Compete à Câmara Municipal de Paracatu fornecer mensalmente, aos órgãos de apoio legislativo, cem folhas de papel ofício e cem envelopes ofícios timbrados e alocar, em quantidade igual para todos, mesas, cadeiras, armários, computadores e impressoras, respeitando-se a disponibilidade desses mobiliários na Câmara, sendo permitido, ainda, o fornecimento de peças e serviços de manutenção dos mesmos, mediante prévia autorização da Presidência.

§ 4º. As despesas com pessoal são de exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal.

§ 5º. A verba indenizatória prevista no caput deste artigo poderá ser reajustada anualmente.

CAPÍTULO II
DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 2º. A verba indenizatória de que trata o art. 1º é vinculada exclusivamente ao custeio de despesas inerentes ao exercício do mandato, e compreende os seguintes gastos:

I - material e serviços de escritório;
II - serviço gráfico;
III - serviço ou produto postal;
IV - gastos com telefonia móvel;
V - apoio a promoção de eventos oficiais;
VI - copa interna;
VII - assinaturas de periódicos;
VIII - divulgação da atividade parlamentar;
IX - viagens;
X - locação de veículos;
XI - combustível e lubrificantes;
XII - manutenção de veículo;
XIII - refeição;
XIV - consultoria técnico-especializada; e
XV - sítio eletrônico na Internet.

§ 1º. Caso o vereador adquira bem de natureza permanente com a verba indenizatória, junto com a prestação de contas assinará termo transferindo-o para o patrimônio da Câmara, conforme Anexo III desta Resolução.

§ 2º. A amplitude de cada um dos itens referidos nos incisos deste artigo, será definida conforme dispuser esta Resolução.

Seção II
Da despesa com material e serviços de escritório

Art. 3º. É aquela despesa destinada à satisfação de necessidades operacionais quanto ao funcionamento burocrático do gabinete parlamentar, salvo se enquadrado em qualquer das outras espécies previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins do *caput* do artigo, compreende-se por despesa com material e serviços de escritório toda aquela realizada com:

FLS

I – material de informática;
II – material de expediente e consumo do gabinete;
III – xerox e similares; ou
IV – encadernações.

Seção III
Da despesa com serviço gráfico

Art. 4º. Para fins desta Resolução, entende-se por serviço gráfico aquele referente à confecção de impressos de uso burocrático e sem caráter informativo de qualquer natureza.

Art. 5º. O vereador deve guardar sob sua responsabilidade cópia de cada serviço gráfico que contratar, para fins de atendimento a eventual requisição para exibição a qualquer órgão competente pelo controle público.

Seção IV
Da despesa com serviço ou produto postal

Art. 6º. Será passível de indenização a despesa com serviço ou produto postal, entendido como tal o prestado ou fornecido pelos Correios ou por suas franqueadas.

Parágrafo único. Ainda que comercializado pelos correios ou por suas franqueadas, não será indenizada a despesa com aquisição de produto com finalidade de coleção.

Seção V
Da despesa com telefonia móvel

Art. 7º. Poderá ser indenizada a despesa com telefonia móvel, desde que seja declarada formalmente como de utilização no exercício do mandato.

Parágrafo único. Na primeira prestação de contas em que for apresentada a despesa referente ao telefone móvel, deverá ser juntada a declaração de que trata o caput deste artigo, especificando o número do celular, conforme Anexo VII desta Resolução.

Seção VI
Da despesa com apoio a promoção de eventos oficiais

Art. 8º. O apoio à promoção de eventos oficiais poderá ter as despesas respectivas indenizadas, quanto à serviços e produtos expressamente previstos nesta Seção.

§ 1º. Para os fins do *caput* deste artigo, consideram-se oficiais os eventos realizados por iniciativa direta do vereador, na Câmara Municipal ou em outro local no território do município, desde que destinados a levantar subsídios para a ação parlamentar ou a discutir assunto em tramitação.

§ 2º. A Câmara Municipal não disponibilizará diretamente qualquer material ou serviço para a promoção destes eventos.

§ 3º. Poderão ser indenizados os seguintes produtos e serviços:

I – registro escrito, fotográfico, em filme ou em áudio;
II – instrumentos de divulgação do evento;
III – locação de mobiliário ou equipamento;
IV – confecção e expedição de convites; ou
V – passagens, hospedagem e alimentação de autoridade ou palestrante.

§ 4º. Deverá ser juntada à prestação de contas declaração do vereador indicando a finalidade do evento de que trata o caput do artigo, conforme Anexo IV desta Resolução.

§ 5º. A despesa com aquisição de instrumentos de divulgação do evento oficial deverá observar às seguintes regras:

I – somente poderão se referir a faixas, banners, cartazes, folders e outros meios de idêntica natureza, vedada a publicidade em jornais, revistas, rádios e televisões; e
II – não poderão ter nome, imagem ou símbolo em confronto ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, sem prejuízo da identificação da autoria correspondente.

§ 6º. As despesas com aquisição de passagens de vinda e volta, transporte urbano, hospedagem e alimentação de autoridade ou palestrante somente serão admitidas em relação ao período que efetivamente participará do evento, conforme conste da programação respectiva, incluindo-se o dia imediatamente anterior e o dia imediatamente posterior ao tempo de participação no evento, conforme seja necessário em razão de horário e disponibilidade de passagem. Os documentos comprobatórios das despesas poderão ser emitidos em nome da autoridade ou palestrante do evento.

Seção VII
Da despesa com copa interna

Art. 9º. Despesa com copa interna é aquela decorrente da aquisição de alimento que não demande preparo e que se destine a ser consumido no próprio gabinete parlamentar pelo vereador, por servidor nele lotado, por quem nele esteja prestando serviço ou o visitando para fins relacionados ao exercício do mandato.

§ 1º. É permitida a inclusão, na categoria de despesa prevista no caput deste artigo, aquela referente a:

I – taxa de entrega do lanche no gabinete parlamentar; ou
II – aquisição de utensílio destinado a servir o lanche, bem como de produtos para higienização do referido utensílio.

§ 2º. Não será indenizada como despesa de lanche, a realizada com almoço, jantar ou outra refeição de mesmo gênero.

Seção VIII
Da despesa com assinaturas de periódicos

Art. 10. A despesa com periódico poderá se dar por aquisição de exemplar isolado ou por assinatura para recebimento continuado.

§ 1º. Para os fins do *caput* deste artigo, compreende-se por periódico a publicação noticiosa, informativa ou técnica que seja comercializada em números sucessivos, dentro de certa periodicidade.

§ 2º. Em caso de assinatura de periódico que extrapole o prazo do mandato, a indenização se fará pelo valor proporcional ao tempo restante de mandato.

Seção IX
Da despesa com divulgação da atividade parlamentar

Art. 11. Para os fins desta Resolução, considera-se como serviço de divulgação de atividade parlamentar a criação, layout e elaboração de jornal ou informativo da ação parlamentar ou a sua veiculação em jornal ou revista de circulação local ou regional.

Art. 12. O serviço de divulgação da atividade parlamentar passível de indenização não poderá ter caráter de promoção individual, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, e não poderá conter dado que caracterize apelos eleitorais, religiosos ou indutor a prática ilícita.

Parágrafo único. O vereador deve guardar sob sua responsabilidade cópia de cada serviço de divulgação da atividade parlamentar que contratar, para fins de atendimento a eventual requisição para exibição a qualquer órgão competente pelo controle público.

Seção X
Da despesa com viagens

Art. 13. Serão indenizadas as despesas com viagem do vereador ou de servidor lotado em seu gabinete, quando aquela ocorrer em razão do interesse do mandato.

§ 1º. São passíveis de indenização, nos termos do *caput* deste artigo, as despesas com passagem, hospedagem, alimentação, transporte urbano, estacionamento, locação de veículo e combustível.

§ 2º. Os documentos comprobatórios de despesa com viagem de servidor poderão estar em nome dele ou do vereador a que é subordinado.

§ 3º. Para viabilizar a indenização correspondente, o vereador deverá juntar à prestação de contas o relatório respectivo indicando o local, o período e a motivação da viagem, conforme Anexo V desta Resolução.

Seção XI
Da despesa com locação de veículo

Art. 14. Será admitida despesa com locação de veículo para atender ao mandato, vedada a modalidade de leasing.

§ 1º. Na primeira prestação de contas em que for apresentada a despesa de locação do veículo deverá ser juntada cópia do:

I – contrato respectivo, repetindo-se o procedimento toda vez que o mesmo for aditado quando ao valor ou prazo de vigência; e
II – contrato de locação de veículo com pessoa física ou jurídica, acompanhada da respectiva nota fiscal.

§ 2º. Não será objeto de indenização a despesa com manutenção de veículo locado.

Art. 15. Poderá ser indenizada como locação de veículo a despesa com serviço de táxi no município de Paracatu prestado por permissionário.

Parágrafo único. Na prestação de contas deverá ser apresentado o recibo da prestação de serviço em nome do vereador, contendo a identificação do taxista, do veículo, do percurso e a data.

Seção XII
Da despesa com combustível e lubrificante

Art. 16. Poderá ser indenizada a despesa com aquisição de combustível e lubrificante para veículo de passeio que atenda ao vereador ou que preste apoio ao serviço do gabinete parlamentar.

Parágrafo único. Os veículos de que trata o *caput* deste artigo, para poderem ter a correspondente despesa com combustível e lubrificante indenizada, deverão ser declarados como de uso do mandato, com a indicação da marca, modelo e placa respectivos, conforme Anexo VI desta Resolução.

Art. 17. A despesa com combustível e lubrificante somente será indenizada se o comprovante fiscal correspondente explicitar as placas dos veículos abastecidos.

Seção XIII
Da despesa com manutenção de veículo

Art. 18. Poderá ser indenizada despesa com manutenção de veículo de que trata o art. 16 desta Resolução, observadas as mesmas condições nele estabelecidas e a restrição do § 2º do art. 14 desta Resolução.

§ 1º. Para os fins desta Resolução, entende-se por despesa com manutenção aquela necessária a permitir o uso do veículo, sem caráter de comodidade, embelezamento, conforto ou valorização.

§ 2º. O comprovante de despesa com manutenção deverá explicitar a placa do veículo e estar acompanhado de relatório técnico do fornecedor do serviço descrevendo o que tiver sido executado, incluindo, se for o caso, as peças repostas.

Seção XIV
Da despesa com refeição

Art. 19. É passível de indenização a despesa com refeição do vereador, quando em exercício de atividade decorrente do exercício do mandato.

§ 1º. A despesa de que trata o *caput* deste artigo abrange somente as realizadas no município.

§ 2º. A nota fiscal referente à despesa de que trata o *caput* deste artigo poderá ser emitida, alternativamente:

I – em relação a um dia específico, hipótese em que deverá explicitar a data de sua realização; ou
II – a vários dias, hipótese em que deverá explicitar o número de dias correspondentes.

Seção XV
Da despesa com consultoria técnico-especializada

Art. 20. A contratação de pessoa física ou jurídica para os fins de consultoria técnico-especializada poderá ter a despesa respectiva indenizada quando a atividade se destinar especificamente ao apoio ao mandato do parlamentar, a uma proposição efetivamente em tramitação na Câmara Municipal ou a uma comissão especial ou parlamentar de inquérito em efetivo funcionamento.

Art. 21. É vedada a indenização em decorrência de contratação realizada com profissional que seja agente público municipal ou parente deste até terceiro grau, estendendo-se a vedação à pessoa jurídica da qual qualquer deles componha o quadro técnico ou gestor.

Parágrafo único. A comprovação de respeito ao que prevê o *caput* deste artigo se dará mediante declaração do profissional pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica que emitir o recibo ou nota fiscal, conforme o caso.

Art. 22. O comprovante fiscal relativo à consultoria técnico-especializada deverá estar acompanhado do comprovante do recolhimento dos encargos sociais e do imposto de renda, quando for o caso.

Art. 23. O vereador deverá guardar sob sua responsabilidade os documentos pertinentes ao resultado da consultoria, para fins de atendimento a eventual requisição para exibição a qualquer órgão competente pelo controle público.

Seção XVI
Da despesa com sítio eletrônico

Art. 24. A despesa com criação, manutenção e hospedagem de sítio eletrônico poderá ser indenizada desde que os serviços correspondentes se destinem, exclusivamente, a veicular informação referente ao mandato parlamentar ou assuntos correlatos de interesse público.

Art. 25. A responsabilidade das informações divulgadas no sítio é exclusiva do vereador.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES EM PERÍODO ELEITORAL

Art. 26. Não serão indenizadas, a partir do mês seguinte àquele em que terminar o prazo para realização de convenções partidárias, as seguintes despesas:

I – locação de veículo;
II – apoio a promoção de eventos oficiais;
III – divulgação de atividade parlamentar; e
IV – hospedagem em sítio eletrônico.

Parágrafo único. As vedações previstas no *caput* deste artigo se aplicam ao vereador que seja candidato a outro cargo ou quando se tratar de eleição municipal, mesmo que, neste último caso, ele não seja candidato.

CAPÍTULO IV
DO PERCENTUAL E DO PAGAMENTO

Art. 27. O vereador, para receber a verba indenizatória, deverá apresentar requerimento nesse sentido ao Presidente da Câmara, conforme Anexo II desta Resolução, uma única vez, salvo se quiser alterar o valor, até o limite previsto no art. 1º, definindo o valor que pretende receber.

Art. 28. Para que o vereador seja indenizado pelos gastos que arcou com o gabinete, deverá mensalmente prestar contas junto à tesouraria, mediante relatório dos gastos, acompanhado dos respectivos documentos hábeis, até o dia 30 de cada mês, conforme Anexo I desta Resolução.

FLS 63

§ 1º. O pagamento será deferido ou não pelo Presidente, no prazo de até três dias úteis da apresentação do relatório.

§ 2º. Ao assinar o relatório de gastos o vereador assume integralmente a responsabilidade pelos gastos e veracidade dos documentos apresentados.

Art. 29. A indenização a que se refere o art. 2º desta Resolução é limitada:

I – em 50% (cinqüenta por cento) do valor estabelecido no art. 1º, o seguinte grupo de despesas:
a) material e serviços de escritório;
b) combustível e lubrificantes;
c) copa interna; ou
d) refeição;
II – em 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no art. 1º, o seguinte grupo de despesas:
a) viagens; ou
b) locação de veículos;
III – em 30% (trinta por cento) do valor estabelecido no art. 1º, o seguinte grupo de despesas:
a) serviço gráfico;
b) serviço ou produto postal;
c) gastos com telefonia móvel;
d) apoio a promoção de eventos oficiais;
e) assinaturas de periódicos;
f) divulgação da atividade parlamentar;
g) manutenção de veículo;
h) consultoria técnico-especializada; ou
i) sítio eletrônico.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Para fins de prestação de contas, serão considerados como hábeis os seguintes documentos:

I – nota fiscal ou fatura;
II – cupom fiscal;
III – recibo padronizado da ECT;
IV – bilhetes de passagens; ou
V – recibo de táxi ou moto-táxi, constando obrigatoriamente o trajeto, a placa do veículo, o nome completo e CPF do taxista ou moto-taxista.

§ 1º. Para os gastos com publicação e divulgação, além da nota fiscal contendo as medidas do espaço utilizado ou o tempo e número de inserção, o vereador deverá apresentar página do jornal ou revista contendo a matéria divulgada, no caso de rádio a cópia do texto veiculado e, no caso de televisão cópia em meio digital da matéria.

§ 2º. Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome do vereador que as realizou, com a data e a discriminação detalhada dos serviços prestados ou do material fornecido.

§ 3º. É obrigatória a emissão de documento fiscal a cada operação de venda de serviços ou mercadoria realizada, podendo ser aceita nota fiscal emitida englobando o valor total das vendas e com a indicação dos números dos cupons fiscais.

§ 4º. Somente será aceito documento original, em primeira via, isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha.

Art. 31. É vedada, a qualquer título, a indenização de despesa com bebida alcoólica, fumo, publicidade de qualquer espécie, multa, juros ou com destinação eleitoral.

Art. 32. O vereador perderá o direito à indenização de que trata esta Resolução quando:

I – investido em cargo previsto no § 2º do art. 52 da Lei Orgânica municipal, mesmo que opte pela remuneração do mandato;
II – licenciado para tratar, sem remuneração, de interesse particular; ou
III – o respectivo suplente estiver no exercício do mandato.

Parágrafo único. O direito à indenização de que trata esta Resolução, em relação ao titular e ao suplente da mesma vaga, será devido proporcionalmente ao número de dias de exercício de mandato.

Art. 33. A Secretaria de Controle Interno procederá a análise das prestações de contas e de sua instrução, verificando o atendimento aos requisitos formais respectivos e aos limites previstos nesta Resolução.

§ 1º. Da análise das prestações de contas, o controlador emitirá parecer sucinto sobre sua aprovação total ou parcial, discriminando as despesas glosadas em separado, mediante justificativa.

§ 2º. Das despesas glosadas pela Secretaria de Controle Interno, o vereador poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara Municipal, que em caráter definitivo, avaliará e decidirá sobre a aceitação ou rejeição de documentos comprobatórios de despesas indenizáveis em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 34. Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Resolução são os previstos no orçamento anual deste Poder Legislativo.

FLS 05

Art. 35. Integram a esta Resolução os Anexos I a VII.

Art. 36. Revogam-se as Resoluções nº 475, de 21 de dezembro de 2001 e nº 568, de 9 de setembro de 2011.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Paracatu – Minas Gerais, 28 de dezembro de 2011.

VEREADOR JOÃO JESUS MACEDO
Presidente

VEREADOR ROSIVAL ARAÚJO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 28/12/11, conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 28/2000.
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 04/01/12
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

FLS 06

ANEXO I

VERBA INDENIZATÓRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE _____ DE 20_____.

VEREADOR:_____

Declaro, junto a Tesouraria da Câmara Municipal de Paracatu, para fins do art. 29 da Resolução nº , que as despesas no mês de referência a título de verba indenizatória, prevista na referida Resolução foram conforme demonstrativo abaixo:

I – GRUPO DE DESPESAS: ATÉ 50%	VALOR DO GASTO
Material e serviço de escritório	
Combustível e lubrificantes	
Copa interna	
Refeição	
A) SUBTOTAL	
II – GRUPO DE DESPESAS: ATÉ 20%	**VALOR DO GASTO**
Viagens	
Locação de veículos	
B) SUBTOTAL	
III – GRUPO DE DESPESAS: ATÉ 30%	**VALOR DO GASTO**
Serviço gráfico	
Serviço ou produto postal	
Gastos com telefonia móvel	
Apoio a promoção de eventos oficiais	
Assinaturas de periódicos	
Divulgação da atividade parlamentar	
Manutenção de veículo	
Consultoria técnico-especializada	
Sítio eletrônico	
C) SUBTOTAL	
TOTAL: A+B+C	

Por ser a pura expressão da verdade, assumindo integralmente a responsabilidade pelas informações e documentos em anexo, firmo a presente e solicito a restituição correspondente, dentro do limite legal.

Paracatu – Minas Gerais, _____ de _____ de 20___.

_____

VEREADOR

FLS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE LIBERAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU.

Senhor Presidente,

O signatário, Vereador _____, em atendimento ao disposto no art. 28 da Resolução n.º , vem requerer em favor do seu gabinete nesta Câmara Municipal, a liberação mensal da importância de R$ _____ (_____), a título de Verba Indenizatória.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

_____
VEREADOR

FLS 68

ANEXO III

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE PATRIMÔNIO

O signatário, Vereador _____, em atendimento ao disposto no §1º do art. 2º, da Resolução n.º , transfere para o patrimônio da Câmara Municipal de Paracatu - MG, os seguintes bens adquirido através da verba indenizatória:

Item	Quant		Descrição do bem	Nº Nota Fiscal	Vlr. Unit.	Valor total

Paracatu – Minas Gerais, _____ de _____ de 20_____.

_____

VEREADOR

FLS 64

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU.

Senhor Presidente,

O signatário, Vereador _____, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 8º da Resolução n.º , declarar que o evento realizado no período de ____/____/____ e _____/___/___, teve por finalidade _____,.

Por ser verdade,
Firmo a presente declaração.

_____
VEREADOR

FLS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU.

Senhor Presidente,

O signatário, Vereador _____, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 13 da Resolução n.º , declarar que durante o período de ____/____/____ e ____/____/____, realizei despesas com viagens em razão do interesse do mandato na cidade de _____, com a finalidade de _____,.

Por ser verdade,
Firmo a presente declaração.

_____
VEREADOR

FLS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VEÍCULOS DE USO NO MANDATO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU.

Senhor Presidente,

O signatário, Vereador _____, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 16 e art. 18 da Resolução n.º , declarar que os veículos abaixo descriminados são os declarados como de uso do meu mandato:

MARCA	MODELO	PLACA

Por ser verdade,
Firmo a presente declaração.

_____
VEREADOR

FLS 12

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CELULARES DE USO NO MANDATO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU.

Senhor Presidente,

O signatário, Vereador _____, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução n.º , declarar que os números dos celulares abaixo descriminados são os declarados como de uso do meu mandato:

OPERADORA	PÓS/PRÉ	NÚMERO

Por ser verdade,
Firmo a presente declaração.

_____
VEREADOR